EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (à MPV 960/2020)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas que utilizarem a prorrogação dos prazos de suspensão do pagamento de tributos prevista no caput deste artigo, deverão se comprometer a não realizar demissões no quadro de funcionários pelo mesmo período do benefício, salvo as demissões por justa causa."

## **JUSTIFICAÇÃO**

As empresas que utilizarem a prorrogação dos prazos de suspensão do pagamento de tributos prevista no caput deste artigo, deverão se comprometer a não realizar demissões no quadro de funcionários pelo mesmo período do benefício, salvo as demissões por justa causa.

Congresso Nacional, 6 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)